

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-27

Data de publicação 30/12/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

### Designação do aviso

Observatório de Carbono do NORTE (OBSC-NORTE)

### Apoio para

Promover a adaptação às alterações climáticas na Região do Norte, através do desenvolvimento de uma infraestrutura de dados de monitorização dos stocks de carbono: o Observatório de Carbono do NORTE (OBSC-NORTE), com especial foco no mapeamento dos usos do solo e das atividades quanto à distribuição da origem/tipologias de fontes das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e na análise integrada entre emissões líquidas de GEE e stocks de carbono. O OBSC-NORTE constituirá o instrumento estruturante da política regional para a neutralidade carbónica regional e operacionalização do Mercado Regional de Carbono (mercado regional de pagamento de serviços ecossistémicos associados às alterações climáticas).

### Ações abrangidas por este aviso

Ações que respeitem as tipologias de operação inscritas no programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030) para adaptação às alterações climáticas, nomeadamente (ii) ações previstas em planos ou estratégias locais, intermunicipais ou regionais de adaptação às alterações climáticas; (iii) plataformas e sistemas de informação e monitorização dos efeitos das alterações climáticas e (iv) estudos e iniciativas piloto sobre os impactos das alterações climáticas no território, na sociedade, na saúde e nas atividades económicas ou sobre medidas de adaptação, incluindo os respetivos custos.

### Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., (CCDR Norte) ou CCDR Norte em copromoção com outras entidades de natureza pública ou associativa sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com a CCDR Norte, I. P.

### Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

## Período de candidaturas

30/12/2025 a 31/03/2026 (18h00)

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.360.000€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover a implementação de uma infraestrutura avançada de monitorização remota e inteligência artificial para medição e reporte das emissões e remoções de carbono - o Observatório de Carbono do NORTE (OBSC-NORTE), visando consolidar o território da região Norte como referência nacional e internacional no processo de alcance da neutralidade carbónica, valorização do seu capital natural e contributo para a coesão territorial.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A Norte mais Verde e Hipocarbónico			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.4-03 Adaptação às alterações climáticas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas			
<b>Tipologia de operação</b>	2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas 2023 - Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.360.000€	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>1.360.000€</b>			

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações a candidatar devem apresentar alinhamento com as ações identificadas no PROT-NORTE.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?
  - Lei de Bases do Clima
  - Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)
  - Roteiro para a neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)
  - Atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
  - PROT-NORTE (<https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte>)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?     
 Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

## Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no tipo de ação “Adaptação às alterações climáticas” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, nomeadamente (ii) ações previstas em planos ou estratégias locais, intermunicipais ou regionais de adaptação às alterações climáticas; (iii) plataformas e sistemas de informação e monitorização dos efeitos das alterações climáticas; (iv) estudos e iniciativas piloto sobre os impactos das alterações climáticas no território, na sociedade, na saúde e nas atividades económicas ou sobre medidas de adaptação, incluindo os respetivos custos.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

São entidades beneficiárias a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., e as entidades copromotoras que estabelecem o protocolo para efeito da implementação do Observatório de Carbono do Norte (OBSC-NORTE), identificadas em “Ações abrangidas por este aviso”, nos termos definidos no ponto “Entidades que se podem candidatar”.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

#### **A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS**

- 1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
- 2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Cumprir o seguinte requisito de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
  - a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
  - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.
- 4) Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- 5) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

#### **B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES**

- 1) Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):
  - (ii) ações previstas em planos ou estratégias locais, intermunicipais ou regionais de adaptação às alterações climáticas;
  - (iii) plataformas e sistemas de informação e monitorização dos efeitos das alterações climáticas;
  - (iv) estudos e iniciativas piloto sobre os impactos das alterações climáticas no território, na sociedade, na saúde e nas atividades económicas ou sobre medidas de adaptação, incluindo os respetivos custos;

- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.
- 3) Apresentar uma dotação FEDER conforme a repartição indicativa prevista para as entidades copromotoras que estabelecem o protocolo para a implementação do Observatório de Carbono do Norte (OBSC-NORTE).
- 4) Prever a realização das atividades predefinidas no protocolo estabelecido entre as entidades copromotoras para a implementação do OBSC-NORTE
- 5) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
- 6) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- 7) Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
  - a) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura:
    - (i) Protocolo estabelecido entre as entidades copromotoras para a implementação do Observatório de Carbono do Norte (OBSC-NORTE);
    - (ii) Cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.
 

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
  - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
  - d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
  - e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
  - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
  - g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
  - h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

8) Cumprir o artigo 16.º- “Receitas” da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024, conforme disponibilizado no Anexo C-4a. e no Anexo C-4b.

9) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 39.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) As candidaturas devem demonstrar orientação para a adaptação às alterações climáticas quando aplicável, no respeitante às prioridades de financiamento de projetos que contribuem para a adaptação às alterações climáticas no continente, através de parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P.) no âmbito da coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., a quem deverá ser solicitado, até pelo menos 20 dias seguidos antes da data de fecho do presente Aviso, para o endereço de e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Alterações Climáticas” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com a atualização do PNIEC2030 e a ENAAC

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

- b) Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos (Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.), nos casos aplicáveis;

10) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo designadamente para a mobilização do domínio de intervenção 046 - Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização.

11) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

12) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.3 do Anexo A-1. que que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual Copromoção	1	24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

## Auxílios de Estado

- |  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> <b>Aplicável?</b>     | <b>Enquadrar:</b>   | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i>                |  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia           |  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral      |  |
| <input type="checkbox"/> <b>Não Aplicável?</b> | A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado. |  |  |

## Formas de apoios

- |   |                                      |                    |            |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|--|--|--|--|--|---|--------------------------------------|-----------------|------------|--|--|-----------------------------------|--------------------|--------|--|--|--------------------------------------|-----------------|------------|--|--|-----------------------------------|--------------------|--------|--|------------------------------------|--------------|--------|--------|--|---|--|-----------------|------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Subvenção</b>  |                                      |                    |            |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
| <table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Custos reais</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Custos Unitários</td> <td><input type="checkbox"/> Em programa</td> <td>Data da decisão</td> <td colspan="2">00-00-0000</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Nacional</td> <td>Deliberação CIC nº</td> <td colspan="2">XXXXXX</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Montantes Fixos</td> <td><input type="checkbox"/> Em programa</td> <td>Data da decisão</td> <td colspan="2">00-00-0000</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Nacional</td> <td>Deliberação CIC nº</td> <td colspan="2">XXXXXX</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Taxa Fixa</td> <td>XX % da taxa</td> <td>Artigo</td> <td colspan="2">XXXXXX</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos</td> <td></td> <td>Data da decisão</td> <td colspan="2">00-00-0000</td> </tr> </table> |                                      |                    |            |  | <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais |  |  |  |  | <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |  |  | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |  | <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |  |  | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |  | <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |  | <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |  | Data da decisão | 00-00-0000 |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais  |                                      |                    |            |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários   | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos  | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa  | XX % da taxa                         | Artigo             | XXXXXX     |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos   |                                      | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |  |  |  |  |  |   |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |  |                                      |                 |            |  |  |                                   |                    |        |  |                                    |              |        |        |  |   |  |                 |            |  |

- |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> <b>Instrumento financeiro</b> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

## Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

- Testes e ensaios;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

1. Sem prejuízo do estabelecido nas regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação:

- a) As despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Os pagamentos em numerário;
- f) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) As despesas com processos judiciais;
- i) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- j) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- k) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- l) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- m) As despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- n) As intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- o) Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- p) Os custos relativos a contribuições em espécie;
- q) As despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- r) As despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- s) Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Formas de  
pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2026 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
  - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
  - b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontram terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas	
<b>Tipologia de operação</b>	2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas 2023 - Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO024	Ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	N.º de Ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA018	Sistemas de informação, monitorização ou alerta financiados	N.º
<b>Descrição</b>	N.º de Sistemas de informação, monitorização ou alerta financiados	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos sistemas de informação, monitorização ou alerta financiados nas operações	

## Indicadores de Resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01 Adaptação às alterações climáticas	
<b>Tipologia de operação</b>	2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas 2023 - Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR014	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
<b>Descrição</b>	População dos concelhos abrangidos por ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas (população residente nos concelhos abrangidos, Censo 2021).	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

- A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;
- B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2, do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	30/12/2025
<b>Fecho</b>	31/03/2026 (18h00)
<b>Análise</b>	Após 60 dias úteis da data de fecho
<b>Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e na dotação definida para o presente Aviso.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data de fecho do Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

### Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC\_CC\_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- 5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- 5b. Ficha demonstração DNSH.docx
6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

### I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

#### 1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

#### 2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

### II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

#### 3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização em contexto de alterações climáticas;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração a sua orientação para a execução dos objetivos da Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas, a atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e o PROT-NORTE (em fase de publicação);
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o caráter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

*Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;*

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

- f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir uma taxa de execução igual ou superior a 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026 e a 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- j) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- k) Indicar, de forma fundamentada, o contributo para o domínio de intervenção 046, de acordo com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- l) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção;
- m) No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

#### **4. Mérito da candidatura**

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

#### **5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura**

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea a) do número 7 do ponto “B - Condições Específicas a observar pelas operações”.

---

## 6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

---

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

---

## 7. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

---

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

---

## 8. Plano de comunicação

---

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

---

## 9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

---

Documento de formalização da parceria ou protocolo estabelecido entre a CCDR NORTE e as entidades copromotoras para a concretização da infraestrutura de dados avançada de monitorização climática, territorial e ambiental – Observatório de Carbono do Norte (OBSC-NORTE).

---

## 10. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

---

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que

aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852, devendo consultar e considerar o Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente e o Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

---

**11. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)**

---

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

---

**12. Capacidade de financiamento da operação**

---

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

---

**13. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável**

---

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

---

**14. Operações geradoras de receitas**

---

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizada no Anexo C-4a acompanhada do Anexo C-4b.

### **III. Documentos relativos aos critérios específicos**

---

**15. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) (alínea a) do artigo 39.º do REACS**

---

As candidaturas com enquadramento na tipologia “Adaptação às alterações climáticas” devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P.

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer favorável da APA, I. P., a quem deverá ser solicitado, até pelo menos 20 dias seguidos antes da data de fecho do presente Aviso, para o endereço de e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Alterações Climáticas**” memória descritiva e orçamento que identifique o alinhamento com a atualização do Plano Nacional de Energia e Clima

2030 (PNEC 2030), com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) e o contributo para os respetivos objetivos específicos.

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

---

**16. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea e) do artigo 39.º do REACS, quando aplicável**

Instruir as candidaturas com os pareceres de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos (Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.), nos casos aplicáveis.

## IV. Outros Documentos

---

**17. Outros documentos**

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

### Tipologia “Adaptação às alterações climáticas”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	<b>A1. Contributo da operação para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)</b> Afere o grau de enquadramento na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).	20%
	Elevado - É evidenciado e encontra-se muito bem fundamento o alinhamento e o contributo da operação para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).	5
	Médio - É evidenciado e fundamentado de forma razoável o alinhamento e o contributo da operação para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).	3
	Reduzido - Não são apresentados fundamentos sobre o contributo da operação para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC).	1
	<b>A2. Contributo para a identificação e/ou correção das vulnerabilidades do território às alterações climáticas</b> Avalia a intensidade do contributo do projeto para reduzir a vulnerabilidade do território, necessidades específicas face aos fenómenos de alterações climáticas registados ou cenarizados, sendo valorizados os estudos, planos, sistemas de informação e ações que identifiquem as vulnerabilidades do território através da inclusão das seguintes dimensões de análise e a respetiva robustez metodológica: - Caraterização e diagnóstico da situação de referência; - Elaboração de Modelos de Previsão e de Cenários; - Identificação de medidas de atuação corretivas para colmatar as vulnerabilidades existentes e previstas face aos modelos desenvolvidos.	15%
	Elevado - É evidenciado e fundamentado contributo em mais de três dimensões abrangidas.	5
	Médio - É evidenciado e fundamentado contributo em duas ou três dimensões abrangidas.	3
	Reduzido - É evidenciado contributo em apenas uma dimensão.	1
	<b>A3. Carácter inovador e grau de replicabilidade das ações</b> Avalia o carácter inovador do projeto através do recurso a novas metodologias e tecnologias dos estudos e sistemas a implementar face aos standards e se as mesmas são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos. Será valorizado o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas e claramente identificadas.	15%
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra potencial de replicabilidade em áreas/situações idênticas e claramente identificadas.	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita à adequação e replicabilidade em áreas/situações idênticas e claramente identificadas.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação.	1

<b>B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)</b>	<b>B1. Contributo para a promoção de soluções integradas</b>	<b>30%</b>
	Afera o contributo da operação para a implementação de soluções integradas através do envolvimento de diferentes entidades representativas dos setores público e privado e instituições de conhecimento científico e tecnológico numa lógica de colaboração interinstitucional que promova complementariedades e sinergias e também através: (i) da articulação dos diferentes instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente através do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa; (ii) da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; (iii) da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; (iv) da qualidade do plano de trabalhos.	
	<b>B1.i) Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa</b>	<b>10%</b>
	Elevado - É demonstrado contributo para pelo menos dois dos indicadores indicados no Aviso.	5
	Médio - É demonstrado contributo para pelo menos um dos indicadores indicados no Aviso.	3
	Reduzido - Não é demonstrado contributo para nenhum dos indicadores indicados no Aviso.	1
	<b>B1.ii) Coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo</b>	<b>10%</b>
	Elevado - É apresentada fundamentação detalhada e documentação que demonstra a coerência dos objetivos e das ações a desenvolver com os resultados e as metas propostos, sendo devidamente sustentada, na programação e recursos financeiros alocados.	5
	Médio - É apresentada fundamentação razoavelmente desenvolvida ou documentação de suporte insuficiente para aferir a coerência dos objetivos e das ações a desenvolver com os resultados e as metas propostos.	3
	Reduzido - Não é apresentada fundamentação e/ou documentação que demonstre a coerência dos objetivos e das ações a desenvolver com os resultados e as metas propostos.	1
	<b>B1.iii) Qualidade do plano de trabalhos, viabilidade e sustentabilidade pós-projeto e viabilidade a longo prazo</b>	<b>10%</b>
	Elevado - É apresentado um plano de trabalhos estruturado, completo e detalhado, demonstrando a viabilidade e sustentabilidade pós-projeto e viabilidade a longo prazo.	5
	Médio - É apresentado um plano de trabalhos pouco detalhado e relativamente genérico ao nível da demonstração da viabilidade e sustentabilidade pós-projeto e a longo prazo.	3
	Reduzido - É apresentado um plano de trabalhos insuficiente e exiguo, sem demonstração da sustentabilidade pós-projeto e da viabilidade a longo prazo.	1
	<b>B2. Complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitário</b>	<b>20%</b>
Afera a complementaridade da operação com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações, nomeadamente através: (i) do envolvimento e potencial de complementaridade / sinergia com parceiros do projeto na implementação e cofinanciamento; (ii) abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto e (iii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional.		
<b>B2.i) Adequação das entidades envolvidas e das parcerias territoriais estabelecidas</b>		<b>10%</b>
Elevado - O projeto apresenta um elevado contributo para a implementação de soluções integradas, revelando elevada adequação em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais.		5
Médio - O projeto apresenta um médio contributo para a implementação de soluções integradas, revelando suficiente adequação em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais.		3
Reduzido - O projeto apresenta um reduzido contributo para a implementação de soluções integradas em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais estabelecidas ou não apresenta o envolvimento de entidades e/ou parceiros territoriais.		1

<b>B2.ii) Qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional</b>	<b>10%</b>
Elevado - O projeto integra fundamentação detalhada e documentação que evidencia um modelo robusto de coordenação, gestão e acompanhamento, ao nível estratégico e operacional.	5
Médio - O projeto integra fundamentação ou documentação pouco detalhadas quanto ao modelo de coordenação, gestão e acompanhamento.	3
Reduzido - Não é apresentada documentação de suporte e não é desenvolvido o modelo de coordenação, gestão e acompanhamento, ao nível estratégico e operacional.	1

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, que aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC 2020);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, que aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3-AC);
- Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima;
- Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril, que aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- Programa Regional de Ordenamento do Território (entregue ao Governo em dezembro de 2024), disponível para consulta em <https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte>.

### Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003 (versão 3.2).

## Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC\_CC\_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1\_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.docx
- Anexo C-6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf